



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 157, DE 08 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento adequado das cláusulas contratuais, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na execução dos contratos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, como Fiscais de Contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, os servidores abaixo relacionados, conforme respectivas secretarias:

I – Darci José Nogueira – Secretaria de Viação e Transporte;

II – Leisa Aline Hulse – Secretaria de Saúde;

III – Michele de Cassia Rossa Babinski – Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;

IV – Tainá Naomi Silva Gdak – Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Compras, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria Indígena;

V – Idaiana Maria Ribeiro de Oliveira – Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

VI – Angelita Fiori – Secretaria de Educação

VII – Everton Tiago Pinto e Vanderlei Trento – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 2º Compete aos Fiscais de Contrato:

I – Representar o Município de Nova Laranjeiras perante os contratados, zelando pela fiel execução do objeto pactuado;

II – Ler minuciosamente o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

III – Verificar se o contrato atende às formalidades legais, especialmente no que tange à qualificação e identificação completa do contratado;

IV – Exigir somente o que estiver previsto no contrato, submetendo qualquer necessidade de alteração à apreciação superior, devidamente justificada;

V – Controlar o cumprimento das obrigações contratuais por meio do acompanhamento e aceite das entregas e prestações de serviço.

Art. 3º Nas renovações contratuais, caberá ao Fiscal de Contrato manifestar-se previamente, informando:

I – Se a empresa cumpriu com as obrigações contratuais de forma pactuada;

II – Se atendeu aos prazos estabelecidos;

III – Se entregou os documentos obrigatórios;

IV – Se elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades;

V – Se prestou o serviço com a qualidade esperada;

VI – Se informou as situações às quais estava legalmente obrigada;

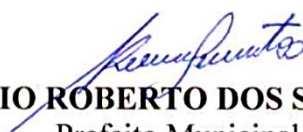
VII – Se realizou as diligências necessárias à boa execução contratual;

VIII – Se houve necessidade de notificação extrajudicial.

§1º Havendo necessidade de notificação extrajudicial da contratada, caberá ao Fiscal de Contrato sua elaboração e encaminhamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 8 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal